CONTRATO N.° 80/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 80/206, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO, E A EMPRESA MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.131.075/0001–93, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 09.277.473-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 019.143-817-00, doravante denominado CONTRATANTE, e e a pessoa jurídica MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.608.503/0001-00, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 18, Sala 208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-100,doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO, portador da carteira de identidade de n.º 09.905.227-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.373.857-29, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 818/2026, e especialmente da Ata do Registro de Preços n.º 12/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, oriunda do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma Eletrônica n. 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto do presente instrumento é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2024, ORIUNDA DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CONSANE, LIMITADA AO PERCENTUAL DE 10,70% (DEZ VÍRGULA SETENTA POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE REGISTRADOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DA CIDADE DE MARICÁ, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 12/2024 – SRP).

1.1. Tabela de itens, quantitativos e valores da contratação.

2 MEMÓRIA DE CÁLCULO				
LOTE I - INFRAESTRUTURA				
ITENS / SERVIÇO	UNIDADE	ADESÃO	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
APARELHO AR CONDICIONADO 10.000 BTUS	UNID./DIA	160	R$ 498,95	R$ 79.832,00
APARELHO AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UNID./DIA	35	R$ 646,98	R$ 22.644,30
ARARA PARA CAMARINS	UNID./DIA	87	R$ 35,38	R$ 3.078,06
ARQUIBANCADA COBERTA	ML/DIA	1200	R$ 48,48	R$ 58.176,00
ARQUIBANCADA	ML/DIA	1800	R$ 32,29	R$ 58.122,00
BARRICADAS	UNID./DIA	420	R$ 38,50	R$ 16.170,00
CADEIRA PLÁSTICO	UNID./DIA	2580	R$ 1,98	R$ 5.108,40
CARPETE	M²/DIA	4179	R$ 12,98	R$ 54.243,42
KIT EFEITOS ESPECIAIS GRANDE PORTE	UNID./DIA	65	R$ 5.200,00	R$ 338.000,00
ESPELHO PARA CAMARINS	UNID./DIA	87	R$ 59,99	R$ 5.219,13
EXTINTORES DE INCÊNDIO	UNID./DIA	960	R$ 574,20	R$ 551.232,00
FECHAMENTO METÁLICO	UNID./DIA	358	R$ 18,98	R$ 6.794,84
GERADOR 100 KVA	UNID./DIA	69	R$ 1.374,99	R$ 94.874,31
GERADOR 150 KVA	UNID./DIA	128	R$ 1.884,99	R$ 241.278,72
GERADOR 260 KVA	UNID./DIA	168	R$ 2.474,99	R$ 415.798,32
GRADES DE PROTEÇÃO	UNID./DIA	29800	R$ 12,99	R$ 387.102,00
ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE	UNID./DIA	128	R$ 2.927,99	R$ 374.782,72
ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE	UNID./DIA	64	R$ 1.048,99	R$ 67.135,36
SERV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE GRANDE PORTE	UNID/PROJETO	15	R$ 9.250,00	R$ 138.750,00
MESA PLÁSTICO 4 LUGARES	UNID./DIA	645	R$ 10,49	R$ 6.766,05
OCTANORME	M²/DIA	3976	R$ 109,99	R$ 437.320,24
PAINEL DE LED < P5	M²/DIA	698	R$ 329,99	R$ 230.333,02
PALCO 6X6M	UNID./DIA	12	R$ 2.565,49	R$ 30.785,88
PALCO 9X6M	UNID./DIA	8	R$ 3.677,98	R$ 29.423,84
PALCO 10X8M	UNID./DIA	21	R$ 6.023,47	R$ 126.492,87
PISO BUS	M²/DIA	1084	R$ 22,39	R$ 24.270,76
PISO PLÁSTICO MODULAR	M²/DIA	5980	R$ 33,56	R$ 200.688,80
PISO PRATICÁVEL	M²/DIA	397	R$ 47,89	R$ 19.012,33
PISO TABLADO	M²/DIA	3782	R$ 22,99	R$ 86.948,18
RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL	UNID./DIA	1085	R$ 40,00	R$ 43.400,00
SOFÁ 2 LUGARES	UNID./DIA	87	R$ 89,99	R$ 7.829,13
SERV. SOM GRANDE PORTE COMFLY	UNID./DIA	195	R$ 5.779,99	R$ 1.127.098,05
SERV. SOM MÉDIO PORTE COM BACKLINE	UNID./DIA	32	R$ 1.809,49	R$ 57.903,68
TENDA PIRAMIDAL 10X10M	UNID./DIA	55	R$ 1.469,99	R$ 80.849,45
TENDA PIRAMIDAL 3X3M	UNID./DIA	175	R$ 259,97	R$ 45.494,75
TENDA PIRAMIDAL 3X3M C/BALCÃO E SAIA	UNID./DIA	1560	R$ 289,99	R$ 452.384,40

TENDA PIRAMIDAL 4X4M	UNID./DIA	225	R$ 412,99	R$ 92.922,75
TENDA PIRAMIDAL 5X5M	UNID./DIA	298	R$ 503,99	R$ 150.189,02
TENDA PIRAMIDAL 6X6M	UNID./DIA	126	R$ 686,49	R$ 86.497,74
TENDA PIRAMIDAL 8X8M	UNID./DIA	44	R$ 824,99	R$ 36.299,56
TRELIÇA ALUMÍNIO Q-30	ML/DIA	3925	R$ 32,98	R$ 129.446,50
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE I				**R$ 6.420.698,58**
LOTE II - RECURSOS HUMANOS				
ITENS / SERVIÇO UNIDADE	**UNIDADE**	**ADESÃO**	**UNITÁRIO (R$)**	**TOTAL (R$)**
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	UNID./ DIA	135	R$ 377,00	R$ 50.895,00
APRESENTADOR	UNID./ DIA	65	R$ 594,00	R$ 38.610,00
DISC JÓQUEY (DJ)	UNID./ DIA	65	R$ 1.299,00	R$ 84.435,00
GERENTE DE PRODUÇÃO	UNID./ DIA	25	R$ 919,00	R$ 22.975,00
COORDENADOR DEPRODUÇÃO	UNID./ DIA	175	R$ 781,00	R$ 136.675,00
AUXILIAR PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	UNID./ DIA	65	R$ 600,00	R$ 39.000,00
TÉCNICO DE SOM	UNID./ DIA	65	R$ 445,00	R$ 28.925,00
AUXILIAR DE LIMPEZA	UNID./ DIA	255	R$ 127,99	R$ 32.637,45
BRIGADISTA	UNID./ DIA	495	R$ 407,00	R$ 201.465,00
ELETRICISTA	UNID./ DIA	60	R$ 373,00	R$ 22.380,00
PRODUTOR	UNID./ DIA	75	R$ 419,00	R$ 31.425,00
LIBERAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	UNID./ PROJETO	184	R$ 4.999,00	R$ 919.816,00
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE II				**R$ 1.609.238,45**
LOTE V - ALIMENTAÇÃO				
ITENS / SERVIÇO	**UNIDADE**	**ADESÃO**	**UNITÁRIO (R$)**	**TOTAL (R$)**
KIT LANCHE	POR PESSOA	3075	R$ 26,99	R$ 82.994,25
CATERING DE CAMARIM II	POR PESSOA	1300	R$ 137,99	R$ 179.387,00
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE V				**R$ 262.381,25**
LOTE VI - TRIO ELÉTRICO				
ITENS / SERVIÇO	**UNIDADE**	**ADESÃO**	**UNITÁRIO (R$)**	**TOTAL (R$)**
TRIO ELÉTRICO CARRETA	UNID./DIA	1	R$ 14.999,90	R$ 14.999,90
TRIO ELÉTRICO GRANDE	UNID./DIA	25	R$ 12.599,90	R$ 314.997,50
TRIO ELÉTRICO MÉDIO	UNID./DIA	34	R$ 9.999,90	R$ 339.996,60
TRIO ELÉTRICO PEQUENO PORTE	UNID./DIA	25	R$ 5.665,99	R$ 141.649,75
CARRO DE SOM	UNID./DIA	25	R$ 649,99	R$ 16.249,75
VALOR MÉDIO TOTAL LOTE VI				**R$ 827.893,50**
TOTAL LOTES				**R$ 9.120.211,78**

2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação

2.2.3. A Proposta do Contratado

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, quando for o caso.

2.3. A prorrogação de que trata o item 2.2. é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice que será definido e formalizado no ato da contratação pelos órgãos participantes em contrato formal assinado pelas partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

8.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalhodo menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. impedimento de licitar e contratar com o CONSANE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.3. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.2.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de

10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.2.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

10.2.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CONSANE ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

10.2.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2. Rubrica orçamentaria:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 969/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 970/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 971/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 972/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 973/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 974/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 974/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 975/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 976/2026.

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2083;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1704;
Nota de Empenho: 977/2026.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, medianteapostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá/RJ para dirimir os litígios quedecorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Maricá, data da última assinatura.

JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA:01914381700
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA:01914381700
Dados: 2026.02.12 19:49:45 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCADO INTERNO

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO:02937385729
Assinado de forma digital por RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO:02937385729
Dados: 2026.02.12 19:33:13 -03'00'

RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO
MRC ENTRETENIMENTO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA